



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI 045 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

DEVOLVIDO

EM: 13/09/2022

“Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA/TIME AMADOR e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, APROVA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA/TIME AMADOR, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores, times amadores representantes do Município de Tabapuã-SP em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, desde que devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º. A fim de disciplinar a concessão do auxílio Atleta Amador a cada técnico ou atleta amador e também time amador da cidade, fica criada a Comissão Especial a Atletas Amadores e Time Amadores, com o objetivo primordial de proceder a estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar do cadastro elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, composta de 05 (cinco) membros a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;
- c) 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§1º Esta Comissão deverá, obrigatoriamente, utilizar como critério de seleção a formação, o índice técnico, o renome e o alto desempenho esportivo do atleta ou técnico.

§2 A Comissão a que se refere este artigo será indicada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação nomeada por ato do Chefe do Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 3º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA/TIME AMADOR conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 25,00 (Vinte reais) e o máximo de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), sendo que poderão ser pagos eventualmente, quando da participação do atleta na competição, ou mensalmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.4º - A BOLSA ATLETA/TIME AMADOR será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de forma justificada, especialmente quando ainda não finalizado o período de preparação do atleta ou a competição.

Art. 5º – São Modalidades de BOLSA-ATLETA/TIME AMADOR:

a) Individual: concedida ao atleta amador classificado para representar o município em competições.

b) Coletiva: concedida à equipe amadora do Município, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c) Especial: concedida ao Técnico, treinador, professor e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, desde que resida neste município.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º - A concessão da BOLSA-ATLETA/TIME AMADOR não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 7º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III - Estar inscrito em alguma modalidade oferecida pela Secretaria de Esportes;

IV – Estar em plena atividade esportiva;

V – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

VII – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta, deve comprovar que reside no Município de Tabapuã, estar matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, requisitos que deverão ser comprovados através de boletim ou relatório da escola;

VIII – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

IX - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta/Time Amador;

X – Comprometer-se a representar o Município de Tabapuã, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

XI – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XII – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no último ano, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Tabapuã e usar, obrigatoriamente em seu uniforme, o brasão da cidade de Tabapuã - SP;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das competições Regionais, Intermunicipais, Estaduais e Internacionais ou entidades equivalentes;

XV – Estar cadastrado junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 8º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Time Amador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

I - Ter participado de competições municipais por no mínimo 1 (um) ano;

II - Estar cadastrado junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III - Comprometer-se a divulgar o nome do Município de Tabapuã nas competições em que participar com o recebimento da Bolsa-Time Amador;

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS/TIME AMADOR

Art. 9º. Incumbe à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a coordenação, operação e controle do mecanismo de incentivo de Bolsa-Atleta/Time Amador.

Art. 10. Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que no prazo máximo de 10 (dez) dias os encaminhará à Comissão Especial para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 11. Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para operacionalização da Bolsa Atleta/Time Amador.

Art. 12. A Comissão Especial ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 13. Ficará a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer autorizada a conceder as bolsas com relatório indicativo apresentado pela Comissão Especial, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato/time à bolsa.

Art. 14. O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta/Time Amador poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão Especial.

Art. 15. Os recursos do Programa Bolsa-Atleta/Time Amador somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com taxas de inscrições, e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial.

Art. 16. Caberá a Comissão Especial apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta/Time Amador, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal .



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17 - Serão desligados do Programa os atletas e times que:

I - Não apresentarem a documentação, comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 15 desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas deste município, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Comissão Especial comunicará de imediato a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta/Time amador constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto ou time substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta/Time Amador correrão por conta dos recursos orçamentários existentes.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 31 dias de Agosto de 2022


SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei nº 045 de 31 de Agosto de 2022 que “institui o Programa Bolsa Atleta/Time Amador e dá outras providências”.

O projeto apresentado, visa, de forma primordial, incentivar a prática esportiva pelos atletas existentes em nosso município, seja através de modalidades individuais ou coletivas. Além do mais, o projeto também concede a bolsa atleta/time amador a técnicos esportivos e a estudantes, visando incentivar o esporte a dar suporte para que participem de competições representando o município de Tabapuã-SP.

Cabe ressaltar ainda, que a bolsa concedida, será obrigatoriamente para custeio de materiais esportivos e inscrições de atletas/equipes amadoras, a fim de possibilitar a participação destes atletas e equipes em competições esportivas, inclusive fora do município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Tabapuã-SP, 31 de Agosto de 2022

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal